CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o

Data 02.08.93

Projeto de LEI nº 37/93

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto "Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26.09.62 e das demais normas legais pertinentes".

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 04/08/93 [signature] Diretor da Secretaria	Ao Vereador Francisco Simões P/ relatar [signature]		

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 16/08/93

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei n.o de ...../...../.....

Arquivado em ...../...../.....

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. 734/93 — Pompéia-sp, 15 de julho de 1993.

G.P.

Às Comissões permanentes
02.08.93

Senhor Presidente:-

P.L. 37/93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa a Cidadania, destinado ao estabelecimento de programa municipal de Proteção e Defesa do consumidor para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26/09/62 e das demais normas legais pertinentes", a fim de ser submetido à douta apreciação e votação pelo ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura visa o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4 e das demais normas legais pertinentes objetivando a cooperação técnica e fiscalizatória entre a Secretaria e o Municipio, em matéria de proteção e defesa do consumidor, cujo orgão usará a sigla "PROCON - POMPÉIA".

Tanto a Secretaria quanto o Municipio terão obrigações a cumprir constantes da minuta do convênio que segue anexo ao presente, que terá prazo de validade de 01(um) ano, prorrogável por igual periodo, até o limite máximo de 05(cinco) anos, podendo ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos participes.

Com a Regulamentação do Código de Defesa do Consumidor, feita no último dia 09 pelo decreto nº 861, deu mais poder e possibilidade de obter mais recursos aos orgãos públicos de defesa do consumidor. Agora eles podem aplicar multas para estabelecimentos que desrespeitem direitos especificos de um determinado consumidor. Essa regulamentação, dá, ainda, ao PROCON, autoridade para emitir um ato de infração, abrir um processo administrativo e aplicar uma multa ao estabelecimento, independentemente da resolução do problema do consumidor afetado.

PROTOCOLO
PROC. Nº 16964
02 / 08 / 93

Diretor de Secretaria

Recebido em 27-7-93

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Considerando que a presente propositura vem de encontro aos anseios da população, coibindo abusos por parte dos fornecedores gerando recursos ao municipio, acreditamos que o mérito, esteja plenamente justificado.

Nestas condições reiteramos seja o projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Municipio pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Prevalecemo-nos da oportunidade para externar os protestos de alta consideração e estima.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA-SP

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVENIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA A CIDADANIA, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA LEI DELEGADA Nº 4, DE 26.09.62 E DAS DEMAIS NORMAS LEGAIS PERTINENTES,

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 13 DE JULHO DE 1993.

ALVARO JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Em____/____/____.
Lei nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA. E O MUNICÍPIO DE
COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com Sede nesta Capital, no Pátio do Colégio nº 148, neste ato representada por seu titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada simplesmente Secretaria, e o Município de , representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 199 , adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula 1ª - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a Secretaria e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Único - O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do município.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula 2ª - A Secretaria se compromete

a prestar ao Municipio assistência material e técnica consistentes em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de servidores públicos indicados pelo Municipio, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

II - quanto à cooperação municipal no exercicio das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso necessário ao exercicio da fiscalização pelo Municipio;

b) treinar servidores públicos indicados pelo Municipio para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Secretaria, após o treinamento de que trata a alínea anterior;

d) manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

Cláusula 3a - O Municipio se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria;

c) encaminhar à Secretaria, por meio

da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON , dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação no exercicio das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Municipio, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4ª - Serão repassados, pelo Estado à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas derivadas de autos lavrados pelo Municipio.

Parágrafo 1º - Do repasse de verba feito ao Municipio, no minimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º - Para eficiência da cooperação entre a Secretaria e o Municipio, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

Cláusula 5ª - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual periodo, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5(cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60(sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

Cláusula 6a - Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

São Paulo, de de 199

MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E
DA DEFESA DA CIDADANIA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. 734/93

Pompéia-sp, 15 de julho de 1993.

G.P.

À Comissão permanente
02.08.93

Senhor Presidente:-

PL. 37/93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa a Cidadania, destinado ao estabelecimento de programa municipal de Proteção e Defesa do consumidor para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26/09/62 e das demais normas legais pertinentes", a fim de ser submetido à douta apreciação e votação pelo ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura visa o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4 e das demais normas legais pertinentes objetivando a cooperação técnica e fiscalizatória entre a Secretaria e o Municipio, em matéria de proteção e defesa do consumidor, cujo orgão usará a sigla "PROCON - POMPEIA".

Tanto a Secretaria quanto o Municipio terão obrigações a cumprir constantes da minuta do convênio que segue anexo ao presente, que terá prazo de validade de 01(um) ano, prorrogável por igual periodo, até o limite máximo de 05(cinco) anos, podendo ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos participes.

Com a Regulamentação do Código de Defesa do Consumidor, feita no último dia 09 pelo decreto nº 861, deu mais poder e possibilidade de obter mais recursos aos orgãos públicos de defesa do consumidor. Agora eles podem aplicar multas para estabelecimentos que desrespeitem direitos especificos de um determinado consumidor. Essa regulamentação, dá, ainda, ao PROCON, autoridade para emitir um ato de infração, abrir um processo administrativo e aplicar uma multa ao estabelecimento, independentemente da resolução do problema do consumidor afetado.

PROTOCOLO
PROC. Nº 16964
02 / 08 / 93

Diretor de Secretaria

Recebido em 27-7-93

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Considerando que a presente propositura vem de encontro aos anseios da população, coibindo abusos por parte dos fornecedores gerando recursos ao municipio, acreditamos que o mérito, esteja plenamente justificado.

Nestas condições reiteramos seja o projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Municipio pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Prevalecemo-nos da oportunidade para externar os protestos de alta consideração e estima.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA-SP

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SÔBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA A CIDADANIA, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA LEI DELEGADA Nº 4, DE 26.09.62 E DAS DEMAIS NORMAS LEGAIS PERTINENTES,

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 13 DE JULHO DE 1993.

ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Em____/____/____.
Lei nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA. E O MUNICIPIO DE
COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO AMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com Sede nesta Capital, no Páteo do Colégio nº 148, neste ato representada por seu titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada simplesmente Secretaria, e o Município de , representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 199 , adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula 1ª - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a Secretaria e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Único - O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do município.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula 2ª - A Secretaria se compromete

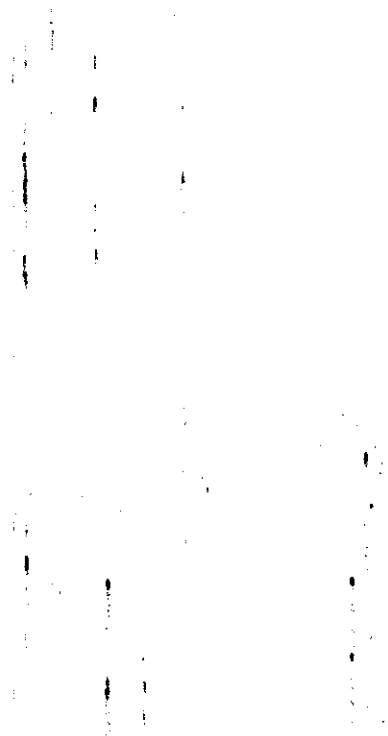

a prestar ao Municipio assistência material e técnica consistentes em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de servidores públicos indicados pelo Municipio, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Municipio;

b) treinar servidores públicos indicados pelo Municipio para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Secretaria, após o treinamento de que trata a alínea anterior;

d) manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 3a - O Municipio se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria;

c) encaminhar à Secretaria, por meio

da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON , dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação no exercicio das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Municipio, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4a - Serão repassados, pelo Estado à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas derivadas de autos lavrados pelo Municipio.

Parágrafo 1o - Do repasse de verba feito ao Municipio, no minimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2o - Para eficiência da cooperação entre a Secretaria e o Municipio, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

Cláusula 5a - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual periodo, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5(cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos participes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60(sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

Cláusula 6a - Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

São Paulo, de de 199

MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
SECRETARIO DA JUSTIÇA E
DA DEFESA DA CIDADANIA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA .....

Processo n.o ..... **Parecer n o** .....

Projeto de Lei 37/93

Assunto: CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA.

.....

.....

PARECER

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional e trazendo em seu teor condições para que a municipalidade - possa ter condições de desempenhar a função de fiscalizar e orientar os comsumidores em suas necessidades junto ao comércio e demais departamentos de vendas.

Pela aprovação

Francisco Pereira Simões

Relator

Pompéia-sp 12/08/93

de acordo

de acordo

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA .....

Processo n.o ..... **Parecer** n o .....

Projeto de .....

Assunto: .....

.....

.....